



Pirassununga, 23 de fevereiro de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 15/2026 - Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 10.679.870,00. O objetivo central da proposta é garantir os recursos necessários para o pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o texto, a medida não configura a criação de uma nova despesa ou o aumento do gasto público total, sendo descrita como um ajuste técnico-contábil. A operação consiste na realocação de recursos dentro da própria Secretaria de Educação, alterando a natureza da despesa do código 3.3.96.46 para o 3.3.90.46. Essa alteração visa adequar o orçamento às normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), mantendo inalterados a unidade orçamentária, o programa e a fonte de recursos.

Para a cobertura do crédito, o projeto autoriza a anulação parcial de uma dotação orçamentária já existente na mesma secretaria. Além disso, o texto prevê a atualização dos principais instrumentos de planejamento do município, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029. A matéria foi protocolada em regime de urgência sob a justificativa de ser uma providência indispensável para a continuidade do pagamento do benefício aos servidores municipais.

Abaixo estão os documentos que instruem o Projeto de Lei nº 15/2026:



- **Ficha de Protocolo nº 801/2026:** Registro formal de entrada e histórico de tramitação na Câmara Municipal.
- **Ofício nº 17/2026/GOV:** Documento de encaminhamento assinado pelo Prefeito com solicitação de regime de urgência.
- **Texto do Projeto de Lei nº 15/2026:** Proposição que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 10.679.870,00.
- **Justificativa ao Projeto de Lei:** Exposição de motivos assinada pelo Executivo sobre a necessidade da reclassificação contábil.
- **Justificativa Jurídica:** Parecer técnico da Contadoria da Educação fundamentando a adequação às normas do MCASP.
- **Protocolo nº 457/2026:** Solicitação interna da Secretaria de Educação endereçada à Secretaria de Finanças.
- **Anexos Técnicos da Educação:** Justificativas detalhadas e demonstrativos da dotação orçamentária utilizada para a cobertura do crédito.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 15/2026 se refere à gestão orçamentária e à reclassificação contábil de despesas com pessoal (auxílio-alimentação) da Secretaria Municipal de Educação. Tal temática insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, conforme fundamentado no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente os artigos 40, 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, que disciplinam a abertura de créditos suplementares por anulação de dotação. Verifica-se a conformidade com o Artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos suplementares na lei orçamentária.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao Artigo 165 da Constituição Federal e ao Artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. O pedido de tramitação em regime de urgência encontra amparo no Artigo 36 da referida Lei Orgânica.

O projeto indica como fonte de recurso a **anulação parcial** de dotação orçamentária. Constatou-se nos **Anexos à Lei Orçamentária (LOA 2026)**, especificamente no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a **existência prévia da dotação a ser anulada: funcional-programática 12.361.1001-2.003**, natureza de despesa



3.3.96.46 (Auxílio-Alimentação), com valor fixado de **R\$ 11.573.000,00**. O montante a ser anulado (R\$ 10.679.870,00) é inferior ao saldo disponível na ficha orçamentária, o que atesta a viabilidade financeira da operação. Nos termos dos artigos 15 e 16 da LRF, embora se trate de reclassificação técnica (MCASP), é exigida a **declaração do ordenador da despesa** sobre a adequação orçamentária e financeira.

O projeto atende ao princípio da transparência ao discriminar as rubricas de origem e destino, possibilitando o controle externo e social da despesa. A autorização para ajustes contábeis visa ao cumprimento das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo.

A medida é tecnicamente adequada, pois visa à adequação do orçamento às normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A alteração do código de natureza da despesa (de 3.3.96.46 para 3.3.90.46) é descrita como indispensável para a fidedignidade dos registros contábeis e para a continuidade do pagamento do benefício aos servidores da educação.

O ajuste busca a conformidade administrativa sem ampliar o gasto público global, utilizando recursos já destinados à mesma finalidade. A regularização da rubrica de empenho evita possíveis apontamentos ou óbices por parte dos órgãos de controle em virtude de classificação inadequada.

Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 15/2026, restando comprovada a existência prévia da dotação objeto de anulação nos anexos orçamentários da LOA 2026.

Para o pleno saneamento da instrução processual recomenda-se ao Poder Executivo a juntada dos seguintes documentos:

1. **Quadro de anulação discriminado** (Art. 43, § 1º, III, Lei 4.320/64), reforçando o saldo remanescente na ficha 12.361.1001-2.003.
2. **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa** (Art. 16, I e II, LRF), para atestar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Atendidas essas recomendações de instrução documental, o projeto apresenta-se apto para a regular tramitação e deliberação em plenário nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0A62T1W541HWXS71>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A62-T1W5-41HW-XS71

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 15/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0A62-T1W5-41HW-XS71